CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a pesca com bombas no Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no Município da Cidade do Salvador a pesca e a caça com utilização de bombas, independentemente do tipo e produto químico da sua composição.

Art. 2º Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, o descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - apreensão do produto ou subproduto da pesca;
III – apreensão dos equipamentos utilizados na caça ou pesca;
IV – apreensão da embarcação ou veículo aquático utilizado.

§ 1º A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro se a pesca for realizada em área em que haja prédios públicos ou históricos.

§ 2º As penalidades administrativas previstas neste dispositivo aplicam-se ao autor, ou aquele que, de qualquer modo, concorra para a prática do ilícito ou dela obtenha vantagem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (dias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Salvador, 21 de março de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Ainda é recorrente no Município de Salvador a pesca com a utilização de bombas aquáticas nos mares soteropolitanos, o que vem causando danos não somente ao meio ambiente e fauna marítima, mas também poluição sonora e danos sérios a estrutura geográfica e do solo da cidade.

Com a explosão das bombas, as ondas sonoras, que eliminam a fauna marítima, causam projeção de ruído em altíssimos níveis de decibéis, que causam poluição sonora em toda a costa e orla soteropolitana. Além disso, essas mesmas ondas de vibração causam desgaste do solo urbano, e, virtude da recorrência do dano, o que alteram a geografia da cidade e as camadas mais profundas do solo urbano.

Outrossim, com a explosão das bombas na pesca, diversos animais marinhos são mortos pelo impacto, muitos deles não resgatados, deixando, por exemplo, cardumes boiando nos mares e, devido a corrente marinha, são levados às praias, causando poluição e ambiente degradante na cidade.

Ademais, destaque-se que a partir do RE 586.224/SP é constitucionalmente autorizado ao Munícipio legislar sobre meio ambiente quando tratar-se de matérial de interesse local, como se dá no presente caso, devendo-se, então, a partir de agora, conjugar o art. 24, I da CF com o art. 30, I. O dano sendo causando diretamente à Cidade e ao seu solo urbano autoriza o exercício da competência municipal em tratar da matéria, sendo, este tema, o uso e planejamento do solo urbano objeto exclusivo dos respectivos município.

Salvador, 21 de março de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA